

parecer, Vossa Magestade porem Resolverá o que
mais justo for. Procuradoria Geral da coroa, 8 de julho de 1856.
O Off. de Procurador Geral da coroa Joaquim Pereira Guimarães.

PRIMO Officio de 5 de julho de 1856.
Acerca da pretensão de Miquelina e Ma-
xima Rosa.

1856.
Julho.
14.

N.º 5.168.

Typo Cmo J. M e Co. J. - Miquelina Maxima Ro-
sa, achando-se perpetuamente separada de seu marido Joa-
quim Pinto Soares, por Sentença do Juiz Civil, em vigor, dando
causa a essa separação as servicias Maritimas, e a falta de mu-
tua confiança entre ambos os Conjuges, sendo o dito seu marido
pela mesma Sentença Condenado, na forma da conclusão do Sr.
Bell, a restituir á Supp^{ta} todos os bens, que constituíam o seu fun-
do dotal, rem pedir agora Licença Regia, para poder vender
uma Morada de Casas, unicos bens que lhe restam do seu do-
te, a fim de applicar o seu producto para se recolher á Ordem 3.^a
do Carmo da Cidade do Porto, e ahi ser durante a sua vida alimen-
tada e tratada nas suas doencas, mediante a prestação pecuniá-
ria consencionada com a mesma Inmandade.

Sendo porem
corrente em Direito, como attestam bons Authores, taes como
Gama Decis. 97 e 357 - Thob Dec. 72 N.º 1 - 2 e 3 - Quest.
De Divis. 246.º Cap. 2.º N.º 101 - Borg. Carn. Tom. 2.º a 8120
N.º 18 e 8125 N.º 16 - Reperit. á Ord. verb. Marido não po-
de vender &c. - que uma vez separado o Matrimonio por
Sentença do Juiz competente, e devidos os bens entre os
conjuges, pode cada um delles alienar livremente a sua parte,
sem dependencia do Mutuo consentimento - termos em que
tambem se não pode reputar necessaria a Licença Regia por
haverem cessado com a perpetua separação das Consortes, e com
a divisao dos bens, a razão do interesse publico na inalie-
nação dos bens dotaes; tanto mais não havendo Lei alguma
que em caso tal prescreva essa solemnidade, e não podendo
porisso ser licitamente exigida, segundo a doutrina
do citado Guerr. Quest. for. Quest 28 a N.º 13 e 119, pa-
rece-me, em conclusao, que para a pretendida venda

Se

Se não for precisa a concessão da Graça, que a supplicante solicita, e que ella se pode livremente effectuar como, e quando a Suppl.^{te} quizer, desendi neste sentido deferir-se á sua Supplica, ficando este caso servindo de cresta para o futuro, a fim de se não gravarem as partes com despesas escusadas.

Este é o meu pensar, V.^{cia} porém resolverá o que mais justo e acertado for, ficando assim respondido o officio, que de ordem de V.^{cia} foi dirigido á esta Repartição pela Secretaria d'Estado das Neg.^{as} do Reino em data de 5 de corrente Mez. Deos F.^{ca} V.^{cia} Procuradoria G.^{al} da Coroa, 14 de Julho de 1856. M.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Ministro e Secret.^o d'Estado das Neg.^{as} do Reino. O Off.^{de} do P.^o Geral da Coroa. Joaquim Pereira Guimarães.

Reino. Officio de 5 de Julho de 1856.

1856.
Julho
15.

Sobre os requerimentos d'Archibaldo Hess e sua mulher Emilia Rosa d'Oliveira.

N.º 5469

M.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Para se poder resolver definitivamente sobre o merecimento da pretensão de Archibaldo Hess, e sua mulher D. Emilia Rosa d'Oliveira, relativamente á subrogação de varios titulos de credito, que se dizem pertencer ao Fundo dotal da dita Requerente, por duas propriedades urbanas, que actualmente são do particular dominio de seu marido, o primeiro supp.^{te}, torna-se ainda necessario, e indispensavel, que os mesmos Requerentes proveam documentalmente, que os papeis de credito, declarados na Relação a f.^o do processo incluso, effectivamente constituem o dote da Supplicante, e que como taes the estão no presente averbadas: — e que as testemunhas, que a f.^o depozeram somente sobre a conveniencia da pretendida subrogação, sejam novamente inquiridas sobre a circumstancia importantissima, a que não foram perguntadas, se a mesma subrogação é requerida

B

a